

OF. Nº 148/2025/PR/CNTE

Brasília, 13 de agosto de 2025

Ao Ilmo. Sr.  
MOSES RODRIGUES  
M.D. Relator do PL 2.614/24 – PNE  
Câmara dos Deputados

**Ref. Emendas prioritárias da CNTE sobre a valorização dos profissionais da educação.**

Senhor Relator,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, a CNTE, na qualidade de entidade sindical representativa de quase 4,5 milhões de trabalhadores(as) que atuam nas escolas públicas de todo o país, se dirige a Vossa Excelência para entregar a pauta prioritária dos profissionais da educação relativa ao Objetivo 16 do PL 2.614/2024, que versa sobre as políticas de valorização para os profissionais da educação na próxima década.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a Lei 12.014/2009, que deu nova redação ao artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), define os profissionais da educação em três segmentos: professores, especialistas/pedagogos e funcionários administrativos (incisos I a III do referido artigo).

Neste sentido, as políticas de valorização, especialmente as relativas à formação profissional, ao piso salarial nacional, aos planos de carreira e às condições de trabalho nas redes públicas de ensino precisam abarcar o conjunto da categoria, fato que não ocorre de forma suficiente no PL 2.614/2024.

A fim de corrigir essas questões, a CNTE disponibilizou diversas emendas aos parlamentares, que se encontram devidamente protocoladas e disponíveis para análise de Vossa Excelência na condição de relator do PNE.

O conjunto das emendas da CNTE consta em anexo, porém, destacamos 5 pontos indispensáveis para que o país avance efetivamente nas políticas de valorização dos profissionais da educação. São eles:

- 1) Indicar prazos para regulamentação do piso salarial nacional e para a consolidação dos planos de carreira aos funcionários da educação (a meta 18 do PNE vigente definiu até 2 anos para ambos).

Rec. Lido  
em 13/08/25

- 2) Adequar os limites para a contratação de profissionais temporários pelas redes de ensino (a estratégia 18.1 do atual PNE estabeleceu 10% para professores e até 50% para funcionários da educação);
- 3) Priorizar repasses voluntários da União aos entes que cumprirem as metas e estratégias da formação profissional, do concurso público, do piso salarial e dos planos de carreira para todos os profissionais da educação.
- 4) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.
- 5) Excluir, ainda que num prazo definido, o somatório de despesas com pessoal da área de educação, pagas com dotações advindas de MDE e do Fundeb, dos limites de gastos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

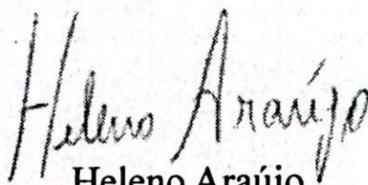
Outra questão indispensável para viabilizar não só as políticas de valorização, mas todos os objetivos, metas e estratégias do PNE e dos planos subnacionais, diz respeito ao financiamento. Razão pela qual a CNTE reforça seu compromisso com a meta de investimento equivalente a 10% do PIB para a educação, ao longo da próxima década, devendo-se, igualmente, regulamentar o Custo Aluno Qualidade e o Sistema Nacional de Educação.

Muitos são os desafios pendentes para o país alcançar a qualidade da educação, sobretudo na escola pública de nível básico, responsável por quase 80% das matrículas de nossos estudantes, de maneira que sem a devida valorização dos profissionais da educação essa tarefa se colocará num limiar ainda mais distante.

A CNTE espera que o próximo PNE cumpra com objetivos de avanços na educação brasileira, da creche à pós-graduação, e, desde já, nossa entidade se coloca à disposição de Vossa Excelência para dialogar naquilo que considerar necessário.

Agradecendo, mais uma vez, a atenção dispensada por V. Exa., reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Heleno Araújo  
Presidente

**TEMA: VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

TEXTO PL 2.614/24	EMENDA DA CNTE	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034:</p> <p>(...)</p>	<p>ADITIVA</p> <p>Art. 3º .....</p> <p>(...)</p> <p>XIV - valorização dos (as) profissionais da educação;</p>	<p>A valorização dos profissionais da educação é fundamentada no artigo 206, V e VIII que estabelece como princípio do ensino a "valorização dos profissionais da educação escolar garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, e piso salarial profissional". Essa diretriz reconhece que a qualidade da educação está intrinsecamente ligada às condições de trabalho, formação e remuneração digna dos educadores, sem os quais não se cumpre o mandamento constitucional de oferta educacional com excelência.</p>
<p>Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034:</p> <p>(...)</p> <p>IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente;</p>	<p>MODIFICATIVA</p> <p>Art. 4º .....</p> <p>(...)</p> <p>IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da <del>profissionalização docente</del>, garantindo-se formação inicial e continuada, piso salarial e carreira, condições de trabalho e saúde laboral;</p>	<p>A substituição proposta amplia e concretiza o conceito de valorização profissional, indo além da noção genérica de "fortalecimento da profissionalização docente" para agregar os demais profissionais (Funcionários da Educação) e especificar os elementos essenciais que compõem uma política efetiva de reconhecimento de todos os educadores. Ao enumerar formação inicial e continuada, piso salarial, carreira, condições de trabalho e saúde laboral, o texto estabelece parâmetros mensuráveis e exigíveis, em sintonia com o artigo 206 da Constituição Federal e com as reivindicações históricas da categoria. Essa formulação não apenas define com precisão os pilares da valorização profissional, mas também reforça o compromisso do poder público em garantir condições materiais e pedagógicas adequadas para o exercício da profissão, reconhecendo que a qualidade da educação está</p>

		intrinsecamente vinculada às condições de vida e trabalho dos profissionais da educação.
Objetivo 16: Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.	Objetivo 16: Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.	A emenda proposta no texto incorpora explicitamente o termo "valorização" ao objetivo, reconhecendo que a garantia de condições adequadas de trabalho para os profissionais da educação básica deve incluir não apenas aspectos materiais e formativos, mas também o reconhecimento social e profissional da categoria. Essa alteração reforça o compromisso com uma abordagem integral que considere salários dignos, carreira atrativa e respeito à profissão docente como elementos indissociáveis para a qualidade da educação, indo além da formação inicial e continuada para abarcar todas as dimensões necessárias à efetiva valorização dos educadores.
Meta 16.d. Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.	MODIFICATIVA Meta 16.d. - Assegurar que, no mínimo, <del>70%</del> 90% (setenta-noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação, em cada rede pública de ensino, tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.	O PNE para o decênio 2024-2024 já propunha elevar para 90% o percentual de professores concursados nas redes públicas de educação básica; portanto, não cabe retroceder ao estabelecido no PNE-2014/2024. A despeito do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024) mostrar que houve retrocesso no percentual de professores estáveis no período, 68,4% em 2014 e 48% em 2023, a estabilidade do magistério público é condição fundamental para a oferta e realização de educação com qualidade socialmente referenciada. Diante de uma realidade nacional em que mais da metade do magistério é contratada em caráter precário, é imperioso que o PNE para o próximo decênio mantenha a proposta do PNE anterior e inclua percentual para contratação efetiva também de Funcionários da Educação, mantendo, pelo menos, o compromisso do PNE 2014-24 de 50% para esse segmento

		dos profissionais da educação.
	<p><b>ADITIVA</b></p> <p>Meta 16.g. Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PNE, a regulamentação do piso salarial para os funcionários da educação, nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, e até o quinto ano de vigência, a instituição de planos de carreira para esses profissionais em todas as redes públicas de ensino.</p>	<p>A emenda proposta no texto estabelece prazos máximos (2 anos para regulamentação do piso salarial e 5 anos para implementação dos planos de carreira) para garantir direitos trabalhistas aos funcionários da educação, cumprindo o mandamento constitucional do art. 206, VIII. Essa alteração transforma uma disposição genérica em compromissos temporais claros, exigindo ações imediatas dos entes federados para valorizar todos os profissionais da educação, não apenas os docentes, reconhecendo seu papel essencial no funcionamento das redes públicas de ensino e na qualidade da educação básica.</p>
<p>Estratégia 16.19. Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais do magistério, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais.</p>	<p><b>MODIFICATIVA</b></p> <p>Estratégia 16.19. Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais <del>de magistério</del> da educação, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais.</p>	<p>A emenda proposta no texto especifica que os referenciais nacionais para carreiras devem abranger os "profissionais da educação", tornando claro que a estratégia se aplica não somente ao magistério, mas a todos os profissionais. Essa alteração reforça o foco na valorização profissional como eixo central da política educacional, evitando ambiguidades e garantindo que os planos de carreira considerem diretrizes nacionais que promovam condições de trabalho adequadas e políticas efetivas de atração e permanência de bons profissionais nas redes de ensino (professores, especialistas e funcionários).</p>
<p>Estratégia 16.20. Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para</p>	<p><b>MODIFICATIVA</b></p> <p>Estratégia 16.20. Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da política de valorização dos profissionais <del>de magistério público</del> da educação básica pública.</p>	<p>Idem acima.</p>

acompanhamento da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.		
Estratégia 16.21. Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais do magistério da educação básica.	MODIFICATIVA Estratégia 16.21. Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais do magistério público da educação básica pública.	Idem acima.
Estratégia 16.23. Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente à área lecionada.	MODIFICATIVA Estratégia 16.23. Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente à área lecionada profissional nas respectivas áreas de atuação.	Idem acima.
	ADITIVA Estratégia 16.XX. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por profissionalização dos funcionários da educação, em nível médio e superior, nos termos do art. 62-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, articulando a respectiva oferta por parte das instituições públicas dos sistemas federal e estaduais de educação, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Ao articular a formação profissional dos funcionários da educação com as redes públicas federais e estaduais, a estratégia garante capacitação alinhada às demandas locais, cumprindo o art. 62-A da LDB e fortalecendo a gestão democrática das escolas.

	<p><b>ADITIVA</b> Estratégia 16.XX. Garantir a realização de concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de até três anos após a aprovação deste PNE.</p>	<p>A proposta estabelece prazo para extinguir a terceirização na educação, assegurando concursos públicos que garantam vínculos estáveis e direitos trabalhistas, fundamentais para a qualidade do serviço público educacional e a proteção dos profissionais.</p>
	<p><b>ADITIVA</b> Estratégia 16.XX. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.</p>	<p>A inclusão de licenças remuneradas e incentivos à pós-graduação nos planos de carreira reconhece a formação continuada como direito profissional, promovendo a valorização profissional e a melhoria do ensino público.</p>
	<p><b>ADITIVA</b> Estratégia 16.XX. Garantir aos dirigentes sindicais a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício de mandato sindical, sem prejuízo para a carreira profissional e a contagem do tempo de contribuição para a aposentadoria.</p>	<p>Garantir 100% de liberação para dirigentes sindicais fortalece a representação categoria, assegurando que a luta por direitos educacionais não prejudique a carreira individual, essencial para o equilíbrio entre atuação sindical e profissional.</p>
	<p><b>ADITIVA</b> Estratégia 16.XX. Excluir dos limites de gastos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o somatório de despesas com pessoal da área de educação, pagas com dotações financeiras advindas de MDE e do Fundeb.</p>	<p>A exclusão das despesas com pessoal da educação dos limites da LRF visa evitar cortes que impactem salários e contratos, alinhando-se às metas de valorização profissional e qualidade educacional.</p>
	<p><b>ADITIVA</b> Estratégia 16.XX. Condicionar os repasses de transferências voluntárias da União aos entes que cumprirem integralmente os preceitos da legislação que rege o piso salarial profissional nacional da categoria, bem como aos que instituírem planos de carreira à luz das diretrizes nacionais (Lei nº 14.817/2024).</p>	<p>Ao vincular transferências voluntárias ao cumprimento do piso salarial e planos de carreira, a estratégia coage entes federativos a respeitarem direitos dos profissionais da educação, usando mecanismos financeiros para universalizar políticas de valorização da categoria.</p>
<p>Estratégia 18.5. Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta</p>	<p><b>ADITIVA e MODIFICATIVA</b> Estratégia 18.5. - Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário,</p>	<p>A proposta apresentada no PL 2614/2024 concretiza a forma de melhoria das condições de oferta, por meio de recursos oriundos da União, mas, entretanto, não há indicação de como apoiar e valorizar a</p>

<p>(infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização e formação dos profissionais da educação básica pública.</p>	<p>alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização das carreiras e a formação dos profissionais da educação básica pública, realizando concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos após a aprovação deste PNE e garantindo piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão escolar, bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE; para tanto, utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais das escolas/ instituições da educação básica e da educação superior.</p>	<p>formação dos profissionais da educação básica pública. A emenda aqui apresentada tem o objetivo de concretizar esta parte da estratégia, realizando concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos após a aprovação deste PNE e garantindo piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo operacional na gestão escolar, bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE. Trata-se, ainda, de identificar importantes rubricas para a melhoria da qualidade da educação pública, tais como infraestrutura física, equipamentos pedagógicos, mobiliários, alimentação, transporte, equipamentos e tecnologia digital, além da valorização dos profissionais da educação pública, o que inclui, também, processos de formação e, ao mesmo tempo, identificar uma fonte de recursos recebidos pela União através de recursos oriundos da cobrança da dívida ativa da União. Importa assinalar que no período 2014/2022, os valores recuperados da dívida ativa atingiram o expressivo valor de R\$ 279.704.356.458,00. Ao mesmo tempo, cumpre lembrar que a estratégia proposta foi aprovada na CONAE 2024, constando do Documento Final, no item 1102, identificado como estratégia 1.9.</p>
--	---	---

Brasília, maio de 2025  
Direção Executiva da CNTE